Prefeitura Municipal de São Vicente

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 011/88

PROJETO DE LEI N.º 22

DOCUMENTO N.º 20/11

PROJETO DE LEI

Altera a redação do § 16 do artigo 6º da Lei nº 2025 de 09 de julho de 1985.

Art. 1º - O parágrafo 16, do artigo 6º da Lei nº 2025, de 09 de julho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido das alíneas "a", "b", "c" e "d".

"§ 16 - Considera-se altura da edificação, a distância vertical entre o piso do pavimento térreo e o plano superior do último pavimento, excluindo-se a caixa d'água, zeladoria, casa de máquinas e áreas cobertas construídas acima desse forro superior, desde que recuadas no mínimo 5,00m (cinco)metros da fachada do prédio voltada para o logradouro público.

a) - A zeladoria e áreas cobertas previstas neste parágrafo devem ocupar um único pavimento, sem o que ficarão incluídas para fins de aferição da altura do prédio.

b) - Quando o prédio possuir subsolo, este poderá ultrapassar,no máximo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) do nível do logradouro público até o piso do pavimento térreo.

MOD. 246 - 20.000 - 11/87

c) - Quando a via pública tiver o piso em declive, a altura do subsolo será medida da cota mais elevada da rua.

d) - Tratando-se de lotes de esquina, o recuo previsto neste parágrafo é exigido apenas em relação à fachada principal do prédio."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * * * * * * * *

sap/.

A COMISSÃO DE Justiça
SÃO VICENTE, 21/04/88